

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Apreciação do Recurso do Candidato 5572

1. Primeiramente, esta comissão salienta que seu processo seletivo possuiu vinte vagas assim destinadas: dez vagas para a área de Ética e filosofia política moderna, sendo que duas delas, isto é, vinte por cento, são reservadas a candidatos que se enquadrem na categoria “negro/a, pardo/a, indígena e portador/a de necessidades especiais”; dez vagas para a linha de pesquisa Ética e filosofia política contemporânea, sendo duas delas, isto é, vinte por cento delas, reservadas para candidatos que se enquadrem na categoria “negro/a, pardo/a, indígena e portador/a de necessidades especiais”. Ademais, ressalta-se que o edital previu a não-obrigatoriedade do preenchimento de todas elas, especialmente se os/as candidatos/as não conseguirem as notas mínimas necessárias à aprovação. Finalmente, no caso do não-preenchimento das vagas de uma das linhas de pesquisa, as vagas remanescentes entrariam extras à outra área, sem qualquer mudança na orientação inicial constante no edital, ou seja, de que os vinte por cento de reserva de cotas incidiriam **SOBRE AS DEZ VAGAS INICIAIS DA PRÓPRIA LINHA DE PESQUISA**.
2. É importante salientar-se que, após o/a candidato/a escolher a sua linha de pesquisa no momento da inscrição, ele estará concorrendo **APENAS ÀQUELA LINHA** (incluindo-se aqui os/as cotistas daquela linha, e apenas daquela linha), e não à outra linha, o que também significa que a classificação final não será geral às duas linhas, mas feita para cada linha, ficando assim delimitada: na linha de pesquisa em Ética e filosofia política moderna, seriam *a priori* oito vagas gerais e duas vagas reservadas aos/às candidatos/as cotistas; no caso da linha de pesquisa em Ética e filosofia contemporânea, seriam *a priori* oito vagas gerais e duas vagas reservadas. Frise-se o termo “*a priori*” porque a classificação em cada linha de pesquisa dependerá de que cada candidato/a consiga alcançar notas mínimas necessárias. Em não alcançando-se as notas mínimas, não se preencherão todas as vagas. Com isso, explicita-se que cada linha é **AUTÔNOMA** em termos do seu processo seletivo interno, com as classificações (geral e cotas) respectivas. Independente de ela preencher as dez vagas ou não, precisará cumprir o critério da reserva de vinte por cento das vagas para cotas, caso obviamente tenha-se candidatos/as aprovados nessa modalidade. Nesse caso, as cotas não passam a valer, como sugere o candidato recorrente, apenas se se preenche as oito gerais (portanto,

após a classificação geral!), mas exatamente entre o número de candidatos/as aprovados/as, desde que de fato os/as candidatos/as pretendentes a cotas consigam a aprovação. Lembramos que não se pode garantir de modo último que dez candidatos/as sejam aprovados/as sem que efetivamente sejam classificados/as nas provas existentes. Isso, aliás, é concurso público: há que se cumprir patamares mínimos para a aprovação.

3. Nesse sentido, o resultado final do processo seletivo foi o seguinte. Na área de Ética e filosofia política moderna tivemos oito candidatos/as aprovados, de um total de 13 candidatos/as que prestaram a fase da entrevista (cinco deles concorriam tanto às vagas gerais quanto às cotas), tendo-se preenchido a regra de pelo menos vinte por cento para candidatos/as cotistas (nesse caso, três vagas). Repetimos que não houve o preenchimento das dez vagas na referida linha de pesquisa porque outros/as candidatos/as não alcançaram nota mínima. Na área de ética e filosofia política contemporânea, tivemos dez aprovados/as, sendo oito em caráter de concorrência geral e duas cotistas. Em ambos os casos, respeitou-se a normatização do edital e, de modo mais amplo, a Resolução 561/CONSEA/UNIR, de 19/12/2018. Quanto a isso, o candidato recorrente EQUIVOCA-SE ao afirmar, no item 6.2 de seu recurso, que não houve o preenchimento das vagas reservadas a cotistas na área de Ética e filosofia política moderna. HOUVE SIM e, como dissemos acima, (a) cada linha de pesquisa tem um processo seletivo somente seu, inclusive com bancas avaliadoras próprias; e (b) dos/as oito candidatos/as classificados/as, frente aos/às treze inicialmente aptos/as à realização da entrevista, três aprovados se enquadravam no critério das cotas. De antemão, as bancas examinadoras simplesmente não podem garantir que todos/as os/as inscritos/as sejam aprovados/as, posto que isso depende da qualidade do seu projeto de pesquisa e da sua entrevista sobre sua candidatura. Quanto a isso, inclusive, o candidato em questão não argumentou contra as decisões da avaliação do projeto e da própria entrevista, o que mostra sua adequação com os resultados avaliativos.
4. No mesmo diapasão, na medida em que restaram duas vagas remanescentes à linha de Ética e filosofia política moderna, elas foram utilizadas pela linha de pesquisa em Ética e filosofia política contemporânea, conforme preconiza o item 6.5 do edital regulador de nosso processo seletivo, convocando-se, então, os/as candidatos/as 11º e 12º da lista geral de classificação. Entretanto, primeiramente, tais vagas SÃO VAGAS EXTRAS QUE ENTRAM NO CAMPO DA AMPLA CONCORRÊNCIA, e não reservadas apenas a cotistas. Inclusive, como dissemos, duas das vagas da área de Ética e fi-

losofia política contemporânea foram exatamente reservadas a cotistas – e preenchidas por eles/as. Por isso, o candidato proponente do recurso ora analisado não tem razão em reivindicar uma das duas vagas remanescentes para si, seja porque ela não está reservada apenas a candidatos/as cotistas, sendo de ampla concorrência, seja porque, finalmente, mais uma vez, ao contrário do que ele afirma, a linha de Ética e filosofia política moderna efetivamente preencheu sua porcentagem de candidatos/as cotistas, assim como o fez a linha de pesquisa em Ética e filosofia política contemporânea.

5. Saliente-se mais uma vez que, uma vez realizada a inscrição na linha de pesquisa pretendida, os/as candidatos/as concorrem apenas com os/as que efetivamente escolheram aquela linha de pesquisa, sabendo que sua proposição por cotas se restringe à viabilidade naquela linha. O candidato em questão concorreu à linha de pesquisa em Ética e filosofia política CONTEMPORÂNEA, a qual preencheu as duas vagas disponíveis para cotistas. O mesmo aconteceu com a linha de pesquisa em Ética e filosofia política moderna e, portanto, o percentual reservado a candidatos/as cotistas FOI CONTEMPLADO exemplarmente. O candidato recorrente, frise-se, está classificado na 15ª posição geral e na primeira suplência em termos de cota **DA ÁREA DE ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA**. Por isso não ficou nem entre as vagas gerais e as vagas reservadas a cotistas **DESTA LINHA**, posto que se inscreveu nela, e não na outra linha.
6. Ademais, é importante enfatizar novamente que as duas vagas remanescentes que foram assumidas pela área de Ética e filosofia política contemporânea são vagas extras e fazem parte da ampla concorrência pressuposta pelo edital regulador. Assim, mais uma vez, houve, sim, o respeito inequívoco às regras editalícias e às amplas garantias legais para a satisfação dessa importante conquista institucional que são as cotas. Por isso mesmo, mais uma vez o candidato se equivoca ao dizer que os candidatos nas posições 11ª e 12ª não têm legitimidade para assumir suas vagas. Eles são os que estão imediatamente classificados nessa lista própria ao resultado final e, com isso, os verdadeiros usufruente das. Em caso de desistência dos/as candidatos/as cotistas classificados/as, então sim suas vagas estarão reservadas para os/as candidatos/as cotistas nas posições imediatamente anteriores, conforme o § 3º do artigo 4º da Resolução 561/CONSEA/UNIR.
7. Finalmente, o candidato recorrente cita o artigo 4º do § 2º da Resolução nº. 561/CONSEA/UNIR, de 19/12/2018, a qual reza que as vagas para cotistas não serão preenchidas dentre os/as candidatos/as classificados/as no processo seletivo geral, mas

para os/as que estiverem classificados/as fora dessa ampla concorrência. Quanto a isso, é importante salientar-se três coisas importantes, não mencionadas deliberadamente pelo candidato: primeiramente, que os/as cotistas aprovados/as na linha de Ética e filosofia política moderna são os/as únicos/as cotistas aprovados/as dentre todos os pretendentes, sendo que, dos/as 13 candidatos/as que inicialmente prestaram a última fase do processo seletivo (a entrevista), cinco foram eliminados/as; segundo, de que as cotistas aprovadas na linha de pesquisa Ética e filosofia política contemporânea são as melhores classificadas, inclusive relativamente ao candidato recorrente; em terceiro lugar, como se disse acima, o candidato recorrente não mencionou o verdadeiro contexto do princípio acima elencado no § 2º do artigo 4º da Resolução nº. 561/CONSEA/UNIR, de 19/12/2018. Se tivesse prestado atenção ao conjunto normativo, teria percebido que este excerto da resolução se refere a qualquer processo seletivo da pós-graduação que é feito de modo homogêneo, isto é, sem divisão ou por linhas de pesquisa, ou por vagas específicas a orientadores/as. Caso ocorra a divisão de vagas por linha de pesquisa ou por possibilidade de orientação dos/as professores/as participantes do PPG, então o próprio PPG será soberano em decidir os critérios de seleção e de classificação, **DESDE QUE RESERVE VINTE POR CENTO DAS VAGAS ESPECÍFICAS A CADA LINHA DE PESQUISA** para candidatos/as cotistas, como reza os artigos imediatamente posteriores ao artigo 4º, *in verbis*:

Art. 5º No caso de processos seletivos, nos quais o candidato concorre a **vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa**, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 4º, **garantindo-se o mínimo de três vagas (uma para cotista) em cada uma delas, ou seguindo as regras estabelecidas no Art. 6º.**

Art. 6º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§ 1º O número adicional de vagas para cotistas será calculado pelo somatório de vagas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação, **garantindo a proporção mínima de 20% definida no caput Art. 4º.**

§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, respeitando-se o disposto no § 2º do Art. 4 e seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.

8. Aliás, mesmo a argumentação do candidato recorrente, tal como se apresenta no item 10 de seu recurso, é equivocada: ele insiste sem razão de que os/as oito candidatos/as classificados/as na linha de pesquisa de Ética e filosofia política moderna são apenas candidatos/as aprovados/as em termos de classificação geral, quando o são neste número reduzido porque

os/as demais não foram aprovados/as na primeira e outros/as na segunda fase do processo seletivo. Ainda assim, destas oito vagas, pelo menos duas delas foram reservadas a cotistas.

9. Como dissemos, dos/as oito candidatos/as aprovados/as na linha de pesquisa Ética e filosofia política moderna, preencheu-se a regra dos vinte por cento de reserva das vagas para cotistas; no caso das dez vagas na área de Ética e filosofia política contemporânea, preencheu-se mais uma vez duas vagas para cotistas. A argumentação do candidato recorrente, de que as cotas passam a valer em cada linha apenas após a classificação geral dos oito primeiros/as candidatos/as somente seria correta se houvessem nove ou dez candidatos/as aprovados/as em cada linha, o que nem sempre é o caso. Nesse sentido, repetimos, dos/as oito candidatos/as aprovados/as na área de Ética e filosofia política moderna, três foram cotistas – e, mais uma vez, havia treze candidatos/as aptos/as a realizarem a entrevista, sendo cinco concorrendo à reserva de cotas. A própria classificação final da área de Ética e filosofia política moderna foi simplesmente feita de modo direto, da maior nota para a menor, tendo-se em vista essa situação de somente serem aprovados oito candidatos/as, mas percebe-se que lá estão especificados os/as candidatos/as exigentes de cotas. Inclusive, saliente-se mais uma vez: cada linha é autônoma e seus ônus e bônus não são responsabilidade da outra.

10. Finalmente, a comissão avaliadora não encaminhará o recurso do candidato, conforme sua solicitação, à Câmara de Pós-Graduação ou equivalente, porque entende que não há caso omissio a ser tratado, conforme invocação do candidato recorrente. Pelo contrário, a atuação, pelas razões acima expostas, está cristalina e justificada normativa e legalmente, restando, na verdade, ao candidato recorrente a necessidade de uma leitura mais atenta e fiel dos textos legais e normativos assumidos pelo edital em questão.

11. Nesse sentido, reforça-se, esta comissão avaliadora seguiu à risca os ditames legais e normativos capazes de garantir a tão necessária justiça social em termos de ações afirmativas para todos/as os/as envolvidos/as e é exatamente em nome da mesma justiça social para com os/as candidatos/as classificados/as dentro do número limite de vagas que vota pelo INDEFERIMENTO do recurso ofertado pelo candidato 5572, pelas razões expostas.

Porto Velho (RO), 23/12/2020

A comissão:

Leno Francisco Danner

Magnus Dagios

Christian Otto Muniz Nienov

Josenir Lopes Dettoni

Rodolfo de Freitas Jacarandá

Márcio Secco

Clarides Henrich de Barba

Paulo Roberto Konzen